

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - 2026**Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Garopaba - SINTRAG**

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2025, conforme Edital de Convocação publicado em 02 de dezembro de 2025, reunida no dia 17 de dezembro de 2025, em conformidade com os artigos 76, 77 e 78 do Estatuto Social do SINTRAG, aprova o seguinte Regimento para condução do processo eleitoral:

Art. 1º A Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação do processo eleitoral, observando as determinações previstas no Estatuto Social da entidade, especialmente aquelas constantes dos artigos 72 a 110.

Parágrafo único. Este regimento estabelece normas complementares e não conflitantes com o Estatuto Social do sindicato.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por três membros filiados ao SINTRAG, não integrantes de quaisquer chapas concorrentes, nos seguintes termos:

- I – LUCIA ECKERT MADALOSO, Presidente da Comissão ;
- II – JOSIANE FARACO DA LUZ, Secretária da Comissão ;
- III – BERNADETE AMARAL PARADEDA, Membro da Comissão.

§ 1º Os cargos previstos nos incisos deste artigo foram definidos em reunião da Comissão realizada em 17 de dezembro de 2025.

§ 2º Compete à Diretoria do SINTRAG dar suporte administrativo à Comissão Eleitoral durante todo o processo.

§ 3º Compete à Diretoria do SINTRAG a disponibilização da assessoria jurídica da entidade para prestar assessoria jurídica à Comissão Eleitoral enquanto durar o processo.

§ 4º Cada chapa regularmente inscrita deverá indicar um representante, integrante da própria chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral a partir do ato de inscrição, na forma do artigo 76 do Estatuto Social.

Art. 3º A eleição será convocada pelo Presidente do SINTRAG, por meio de Edital, conforme estabelecido no artigo 72 do Estatuto Social da entidade.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, conforme art. 78 do Estatuto Social, fará a coordenação do processo eleitoral, com amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação necessária para realização do pleito.

- I – Receber inscrições de chapas, conforme o artigo 73;
- II – Lavrar ata de registro das chapas inscritas e providenciar a publicação da respectiva relação nominal, conforme o artigo 74;
- III – Convocar nova eleição na hipótese de ausência de inscrição de chapa, conforme artigo 75;
- IV – Homologar ou indeferir pedidos de inscrição de chapas e candidaturas, nos termos dos artigos 81, 84 e demais disposições estatutárias;
- V – Receber, instruir e julgar pedidos de impugnação de chapas ou candidaturas, conforme os artigos 82, 83 e disposições correlatas;
- VI – Nomear e supervisionar a mesa coletora e apuradora, designar os mesários, nos termos dos artigos 86 e 94, e julgar os casos por elas remetidos;
- VII – Abrir e encerrar os trabalhos de votação, disponibilizando o material necessário (cédulas, canetas, urnas, atas, listas de votantes) e orientar os membros das mesas, conforme os artigos 86 a 92;
- VIII – Credenciar um fiscal indicado por cada chapa para cada mesa coletora e apuradora, conforme o artigo 86;
- IX – Proceder à apuração e declarar o resultado das eleições no local de sua realização, conforme os artigos 93 a 96;
- X – Homologar e disponibilizar a lista de votantes até o dia 25 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 77, observando ainda os artigos 1º, 6º e 7º do Estatuto Social.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão Eleitoral solucionar casos omissos ou controversos que surgirem no decorrer do processo eleitoral, sempre com base nas disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A inscrição de chapas deverá observar a apresentação de candidatos para todos os

cargos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto nos artigos 21, 22, 42 e 80 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se qualquer filiado que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 6º O requerimento de encaminhamento para inscrição das chapas a que se refere o § 1º do artigo 73 do Estatuto Social, encontra-se no Anexo II deste regimento, devendo a este ser juntada cópia legível de documento oficial com foto do titular da chapa.

§ 1º Em cumprimento ao artigo 80 do Estatuto, deverá ser anexada a cópia da folha de pagamento do mês de dezembro/2025 dos servidores que concorrerão aos cargos de Presidente e Diretor Geral e Administrativo.

§ 2º A ficha de inscrição e demais documentos, deverão ser entregues na sede do SINTRAG em envelope lacrado, disponibilizado pela entidade, mediante a entrega de contra recibo Anexo V.

Art. 7º As fichas com a relação nominal a que se refere o § 1º do artigo 73 do Estatuto Social, encontram-se nos Anexos III e IV deste regimento.

Art. 8º As eleições serão realizadas no dia 05 de março de 2026, das 07h30 às 19h30.

§ 1º O encerramento da votação poderá ser antecipado caso todos os eleitores constantes na lista de votantes já tenham exercido seu direito ao voto.

Art. 9º O calendário eleitoral está definido no Anexo I deste regimento.

Art. 10º Este regimento, juntamente com todos os documentos do processo eleitoral, deverá ser afixado no mural na sede do sindicato, publicado nas redes sociais e site do SINTRAG e arquivado por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 11. O SINTRAG deverá encaminhar com antecedência ao Prefeito Municipal, a solicitação de dispensa, dos servidores representantes de cada chapa registrada e respectivos fiscais, no dia 05 de março de 2026.

Art. 12. Encerrado o processo eleitoral, este regimento e a Comissão Eleitoral serão considerados extintos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GAROPABA**

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste regimento serão custeadas pelo Fundo Eleitoral, conforme previsto no artigo 100 e parágrafo único das disposições estatutárias do SINTRAG.

Garopaba/SC, 17 de dezembro de 2025.

LUCIA ECKERT MADALOSO
Presidente da Comissão

JOSIANE FARACO DA LUZ
Secretária da Comissão

BERNADETE AMARAL PARADEDA
Membro da Comissão